



Processo n. 435.123/2018
e-Doc n. 237.886/2022

CONTRATO N. 2019/076.8

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA., situada na Rua Conselheiro Ribas, n.º 122, Bairro Vila Anastácio, São Paulo-SP, CEP 05.093-060, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.395/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, , e neste ato representada por seu Administrador, o senhor MARCOS JOSÉ DIAS, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 24/19, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da formalização das seguintes alterações contratuais:

- a) Repactuação contratual para fins de repasse do reajuste de 7% para salários até R\$2.380,00, de 5,79% para salários entre R\$2.380,01 e R\$4.000,00, e de 4% para salários iguais ou superiores a R\$4.000,01; reajuste do auxílio alimentação de



R\$38,00 para R\$40,50; conforme CCT DF000037/2023, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2023;

- b) Atualização da redação do parágrafo quarto da Cláusula Terceira, conforme Decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 16/3/22, que estabeleceu o valor diário mínimo de R\$35,00 para auxílio alimentação, com a supressão do seguinte trecho: *correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados*;
- c) Reequilíbrio econômico-financeiro com aumento da taxa de administração de 7,366% para 7,7920% decorrente do aumento das alíquotas médias de PIS e COFINS, com efeitos a partir de 25/03/2023; e
- d) Reajuste de insumos (uniformes, materiais, equipamentos e EPIs) em 5,5963% decorrente da variação acumulada de IPCA apurada no período de março/22 a fevereiro/23, com efeitos a partir de 25/03/2023.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/076.8, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

Categoria	Quantidade mínima de pessoal	Salário de no mínimo
Encarregado Geral	1	R\$ 7.371,78
Encarregado Setorial	2	R\$ 4.341,72
Encarregado de Serviço	12	R\$ 3.317,57
Auxiliar de Encarregado	1	R\$ 2.823,87
Almoxarife	2	R\$ 2.823,87
Servente	189	R\$ 1.939,66
Quantidade total mínima de pessoal	207	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências



localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$35,00 (trinta e cinco reais), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 13.730.601,94 (treze milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 430.933,41
2. Encargos Sociais (52,42%)	R\$ 225.895,29
3. Montante "A" (1+2)	R\$ 656.828,70
MONTANTE “B”	
4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 356.087,96
- Auxílio-Alimentação	R\$ 184.437,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 54.829,07
- Uniforme	R\$ 6.152,78
- Materiais de Consumo	R\$ 102.347,57
- Materiais de consumo duráveis	R\$ 1.078,30
- Equipamentos	R\$ 1.612,11
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 5.631,13
5. Montante "A" + Grupo 1 do Montante “B” (3+4)	R\$ 1.012.916,66



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Taxa de Administração (7,792%)	R\$ 78.926,47
7. Preço Básico Mensal (5+6)	R\$ 1.091.843,13
8. Despesas com 13º salário (12/12 avos)	R\$ 628.484,38
Remuneração	R\$ 430.933,41
Encargos sociais (35,30%)	R\$ 152.119,49
Taxa de Administração (7,792%)	R\$ 45.431,48
9. Preço Global do Contrato [(7 x 12 meses) + 8]	R\$ 13.730.601,94

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 686.530,10 (seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Marcos José Dias
Administrador